



CONTRATO Nº 043/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Helder Câmara, n.º 2816 - Maria da Graça - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21.050-455, na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, 421 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este contrato pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de até 19 (dezenove) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos multifuncionais de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, manutenção, a serem instalados na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no Termo de Referência - **Anexo I**, bem como na proposta e informações fornecidas pelo Contratante.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência - Anexo I responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

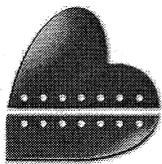
Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

Mauro Romero L. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP



VIVARIO

V. A **CONTRATADA** compromete-se a fornecer as licenças de uso dos softwares instalados em seus equipamentos, para que fiquem guardados no setor de TI da **CONTRATANTE**, pelo período de vigência do contrato.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da Contratada as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Contratada e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela Contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

Mauro Romero Soares
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli Eft.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, com data de início em **01/04/2016** e término em **31/12/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$19.796,40 (Dezenove mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 2.199,60 (Dois mil cento e noventa e nove reais e sessenta centavos)**, sendo o valor de **R\$699,60 (Seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** por até 04 (Quatro) equipamentos de grande porte, cujo valor unitário é de **R\$ 174,90 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)** e, **R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** por até 15 (Quinze) equipamentos de pequeno porte, cujo valor unitário é de **R\$ 100,00 (Cem Reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

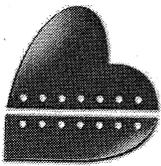
Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Maurício A. Soares
Titular

BR



VIVARIO

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço certidaocontratos@vivario.org.br.

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde – SES/RJ e o Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

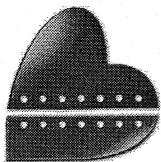
Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

Mauro Romero J. Soares
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP



VIVARIO



- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIII - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de pagamento à **CONTRATADA** de qualquer indenização por este ato.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

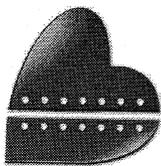
CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br

Mauro Romero J. Soares
Titular



VIVARIO

E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Mauro Romero José Soares, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA - KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Manoel Vitorino, 512 - Piedade - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.740-280

Telefone: (21) 2595-7434 / 3899-3500 / 2597-1637

Atenção: Sr. Mauro Romero José Soares

Site: www.centrodecopias.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

VIVA RIO

Claudia Leite
Matrícula: 11523
Gerência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

KÁ ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome: Ana Paula Botelho de Souza
CPF/MF n.º 068496494-00

2ª)

Nome: Paloma Pereira Dellatorres
CPF/MF n.º 123443214-47

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Equipamentos de Informática

1. DO OBJETO

1.1. Locação de até 19 (dezenove) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos de grande porte (Multifuncional), com franquia mensal de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquia mensal de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, manutenção, para a **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OSS Viva Rio**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de equipamentos de informática de forma economicamente mais vantajosa, agilizando os processos de manutenção, reposição e suprindo as unidades de forma mais rápida no que tange a funcionalidades e eficiência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Serão locados até 19 (Dezenove) equipamentos multifuncionais, sendo 04 (modelo 01) e 15 (modelo 02), para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Irajá, administrada pela Viva Rio e setores diretamente ligados.

3.1.1. As multifuncionais seguirão as seguintes especificações;

- **Modelo 1**

Voltagem: bivolt,

Tipo: Multifuncional Laser Mono

Funções: Impressão, Digitalização e Cópia

Comunicação: USB 2.0 de alta velocidade

Impressora: Velocidade (Mono): até 22 ppm em A4 (23 ppm em carta). Resolução: até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva. Tempo da primeira impressão (Mono): menos que 9 segundos (a partir do modo Ready).

Copiadora: Velocidade (Mono): até 22 ppm em A4 (23 ppm em carta). Resolução: até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva. Tempo da primeira impressão (Mono): menos que 12 segundos.

Scanner: Compatibilidade: Padrão TWAIN, Padrão WIA. Método: CIS colorido. Resolução (Óptica): até 1200 x 1200 dpi (mesa digitalizadora). Resolução (Aprimorada): até 4,800 x 4,800 dpi. Digitalizar para PC.

Suprimentos: Padrão: Toner para 1.500 páginas. Alta capacidade: Toner para 2.500 páginas (acompanha toner inicial para 700 páginas). Consumo do toner de acordo com ISO/IEC 19752. Tipo de Mídia: toner único.

Sistema operacional: Windows 7/2000/XP/Vista/2003 Server/2008 Server, Mac OS X 10.3~10.6, Vários Linux OS.

Conexões: USB 2.0 de alta velocidade

Mauro Roberto Soares
Ffroltar
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP





- **Modelo 2**

Voltagem: bivolt

Função: Impressão

Impressora: Velocidade (até 20 ppm em A4). Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi. Frente e verso manual.

Suprimentos: Padrão: Toner para 1.500 páginas. Consumo do toner de acordo com ISO/IEC 19752.

Sistema operacional: Windows 7/2000/XP/Vista/2003 Server/2008 Server, Mac OS X 10.3~10.6, Vários Linux OS.

- 3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados.
- 3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 3.4. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. A contratada deverá suprir a demanda de cartuchos para as impressoras, fornecendo 02 (dois) cartuchos mensais e 01 (um) sobressalente por equipamento.
- 3.6. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Contratante.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos
- 3.12. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.
- 3.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.
- 3.14. A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 3.15. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 4.1. A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.
- 4.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

Mauro Romero D. Soares
Téc. Supl.
Ká Ique Comproç. & Serv. Eireli EPP



4.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

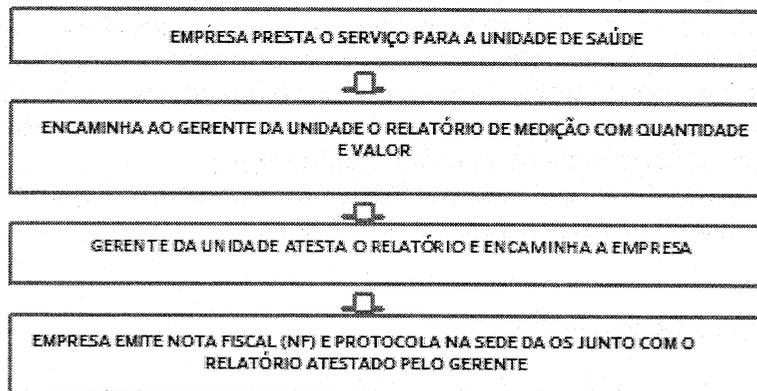
Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

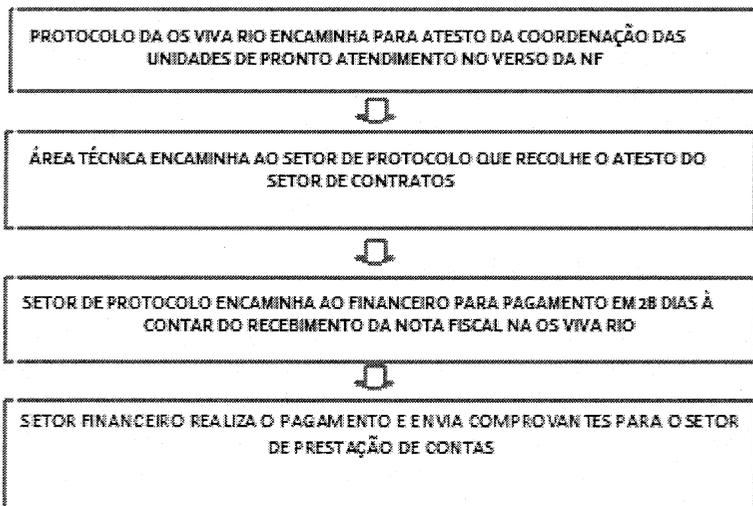
5.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

6. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSVIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



Mauro Romero J. Soares
Ká Ique Comércio e Serv. - Eireli EPP



7. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA se comprometera a entregar os equipamentos objeto deste termo conforme solicitação prévia, de 48 horas, da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

7.3. A Disposição dos equipamentos nas unidades seguirá a orientação e a supervisão do Setor de TI do Viva Rio.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

8.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

8.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

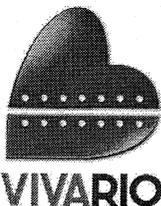
8.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As máquinas serão instaladas nas unidades descritas a seguir, indicadas pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI do Viva Rio.

9.1.1. RELAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Mauro Romero J. Soares
Má Ique Comércio e Serv. Eirell EPP



UPA	ENDEREÇO	TELEFONE
Upa Irajá	Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá - CEP: 21.361-132	(21) 2333-9823 /2333- 9821 / 2481-5419

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a Subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência, deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo a contratada apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

11.2. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso;

Gerência de Tecnologia da Informação
VIVA RIO

Setor de Contratos
VIVA RIO

Manoel Manoel J. Soares
Titular

Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 043/2016 QUE ENTRE SI FAZEM VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta cidade, por seu **Presidente, JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE e KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 043/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **inclusão de 1 (Uma) impressora térmica para etiquetas ZEBRA CG 420T TIPO III** ao contrato que dispõe dos serviços de locação de até 19 (dezenove) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos multifuncionais de grande porte, com franquia mensal de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento e, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquia mensal de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, manutenção, a serem instalados na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OSS Viva Rio**.

Parágrafo Único: O Termo de Referência do CONTRATO original de nº 043/2016 passará a ser nos moldes do Termo de Referência constante no ANEXO I do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Permanece inalterado o prazo do CONTRATO original de n.º **043/2016**, em sua **Cláusula Quinta**, por este Instrumento.

Parágrafo único - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

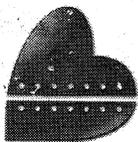
CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto do presente contrato, deverão ser executados na Unidade de Pronto Atendimento Irajá, constante no Anexo I deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$17.147,20 (Dezessete mil cento e quarenta e sete reais e vinte centavos)**, cuja parcela mensal será de até **R\$ 2.449,60 (Dois mil**

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP



VIVARIO

quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor de **R\$699,60 (Seiscentos e noventa e nove reais e sessenta centavos)** por até 04 (Quatro) equipamentos de grande porte, cujo valor unitário é de **R\$ 174,90 (Cento e Setenta e Quatro Reais e Noventa Centavos)**, **R\$1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)** por até 15 (Quinze) equipamentos de pequeno porte, cujo valor unitário é de **R\$ 100,00 (Cem Reais)** e **R\$250,00 (Duzentos e cinquenta reais)** o valor de **01 (Uma) impressora térmica TIPO III**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

Após a assinatura do presente **TERMO ADITIVO**, o valor global constante na cláusula sétima do contrato original passará a ser de **R\$21.546,40 (Vinte e hum mil quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço, objeto do Termo de Contrato Original, estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde - SES e a OSS Viva Rio, com vistas operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Junho de 2016.

Sebastião Santos
Procurador
- Viva Rio

VIVA RIO

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

KÁ-IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1ª)

Nome: Ana Paula Pereira de Souza
CPF/MF n.º 068496497-00

2ª)

Nome: CLÁUDIA N. LEITE
CPF/MF n.º 773.239.027-91

Claudia Leite
Matrícula: 11523
Referência de Aquisição e Logística
VIVA RIO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de Equipamentos de Informática

1. DO OBJETO

1.1. Locação de até 19 (dezenove) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos multifuncionais de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e, **1 (Uma) impressora térmica para etiquetas ZEBRA CG 420T TIPO III**, e manutenção, a serem instaladas na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OSS Viva Rio**.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente se faz necessário em virtude de suprir a demanda de equipamentos de informática de forma economicamente mais vantajosa, agilizando os processos de manutenção, reposição e suprindo as unidades de forma mais rápida no que tange a funcionalidades e eficiência.

3. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

3.1. Serão locados até 19 (Dezenove) equipamentos multifuncionais, sendo 04 (modelo 01), 15 (modelo 02) e 01 (modelo 03), para a Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Irajá, administrada pela Viva Rio e setores diretamente ligados.

3.1.1. As multifuncionais seguirão as seguintes especificações;

• **Modelo 1**

Voltagem: bivolt,

Tipo: Multifuncional Laser Mono

Funções: Impressão, Digitalização e Cópia

Comunicação: USB 2.0 de alta velocidade

Impressora: Velocidade (Mono): até 22 ppm em A4 (23 ppm em carta). Resolução: até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva. Tempo da primeira impressão (Mono): menos que 9 segundos (a partir do modo Ready).

Copiadora: Velocidade (Mono): até 22 ppm em A4 (23 ppm em carta). Resolução: até 1200 x 1200 dpi de saída efetiva. Tempo da primeira impressão (Mono): menos que 12 segundos.

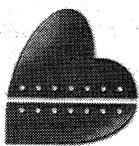
Scanner: Compatibilidade: Padrão TWAIN, Padrão WIA. Método: CIS colorido. Resolução (Óptica): até 1200 x 1200 dpi (mesa digitalizadora). Resolução (Aprimorada): até 4,800 x 4,800 dpi. Digitalizar para PC.

Suprimentos: Padrão: Toner para 1.500 páginas. Alta capacidade: Toner para 2.500 páginas (acompanha toner inicial para 700 páginas). Consumo do toner de acordo com ISO/IEC 19752. Tipo de Mídia: toner único.

Sistema operacional: Windows 7/2000/XP/Vista/2003 Server/2008 Server, Mac OS X 10.3~10.6, Vários Linux OS.

Conexões: USB 2.0 de alta velocidade

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Ltda EPP



VIVARIO

- **Modelo 2**

Voltagem: bivolt

Função: Impressão

Impressora: Velocidade (até 20 ppm em A4). Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi. Frente e verso manual.

Suprimentos: Padrão: Toner para 1.500 páginas. Consumo do toner de acordo com ISO/IEC 19752.

Sistema operacional: Windows 7/2000/XP/Vista/2003 Server/2008 Server, Mac OS X 10.3~10.6, Vários Linux OS.

- **Modelo 3**

Resolução: 203dpi

Largura aproximada de Impressão: 104mm

Comunicação: Paralela, Serial e USB

Linguagem de Programação: EPL e ZPL

Peso aproximado de: 1,5kg

Sistema de carregamento de fita rápido e fácil

Sensores de mídia: Reflexivo, transmissivo.

Comunicação serial e paralela com interface USB

Recarga tipo Ribbon

Processador de 32bits

Impressão de transferência térmica e térmica direta

Sistema de carregamento de fita rápido e fácil

Memória de pelo menos 8MB de Flash

Velocidade de impressão aproximada de 4" (102mm) /sec

Largura aproximada de impressão de 104 mm

Mídias do tipo rolo ou formulário contínuo

Ratio do Ribbon de aproximadamente 01:01

- 3.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção dos equipamentos locados.
- 3.3. Os técnicos da CONTRATADA deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.
- 3.4. Os chamados de manutenção corretiva deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 3.5. A contratada deverá suprir a demanda de cartuchos para as impressoras, fornecendo 02 (dois) cartuchos mensais e 01 (um) sobressalente por equipamento.
- 3.6. Caso o equipamento, comprovadamente, necessite ser deslocado para a oficina da Contratada a fim de receber manutenção corretiva, deverá ser substituído por outro de igual qualidade ou qualidade superior imediatamente de forma a não prejudicar o funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento.
- 3.7. A CONTRATADA deverá reparar corrigir, remover ou substituir, no total ou em parte, as peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.
- 3.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 3.9. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Contratante.
- 3.10. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.
- 3.11. A CONTRATADA deverá manter devidamente limpo os locais onde se realizarem os serviços de manutenção dos equipamentos
- 3.12. A CONTRATADA deverá substituir qualquer empregado responsável pela execução dos serviços que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, causar embaraço à boa execução do Contrato.

Mauro Romero J. Soares
Titular
Emprego Comércio e Serv. Eireli EPP

3.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do CONTRATO.

3.14. A CONTRATADA deverá, quando necessário, remanejar os equipamentos sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.15. Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos deverão ser por conta da CONTRATADA, sem ônus para a Contratante.

4. PRAZO PARA EXECUÇÃO

4.1. A vigência do presente contrato será de 09 (Nove) meses, **com data de início em 01/04/2016 e término em 31/12/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

4.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.

4.3. **Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.**

5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

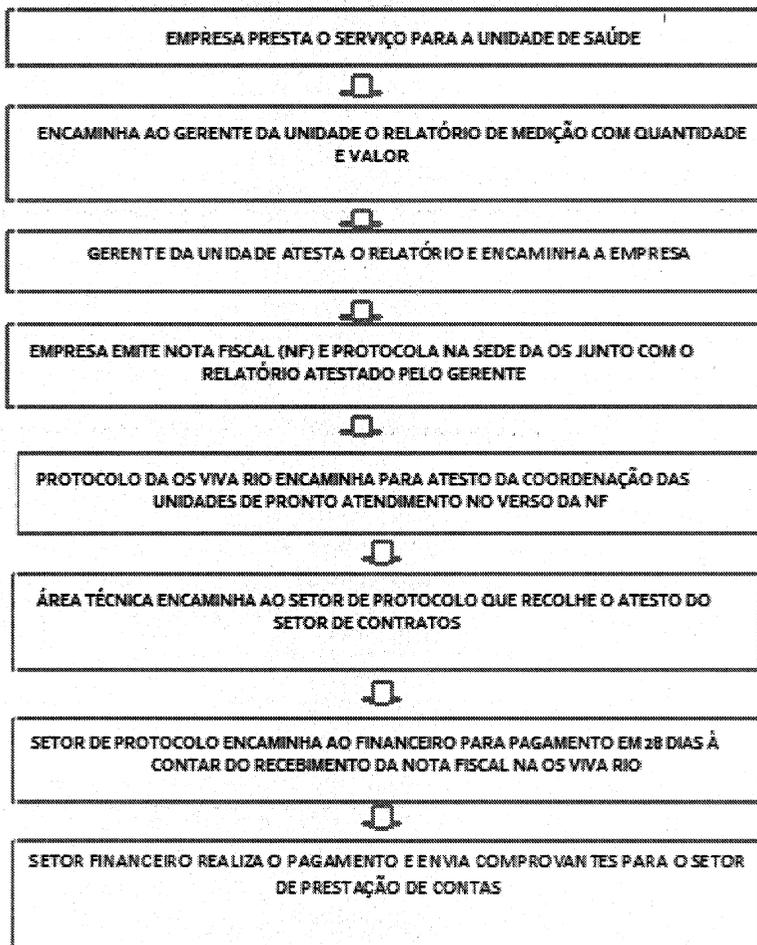
5.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

6. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela **OSVIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. EPP





7. DO FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

7.1. A CONTRATADA se comprometerá a entregar os equipamentos objeto deste termo conforme solicitação prévia, de 48 horas, da CONTRATANTE.

7.2. A CONTRATANTE, poderá não utilizar todos os equipamentos previstos até o fim do contrato, ficando pactuado o pagamento conforme utilização dos mesmos;

7.3. A Disposição dos equipamentos nas unidades seguirá a orientação e a supervisão do Setor de TI do Viva Rio.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;

8.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

8.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

8.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eletrônicos

8.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

9. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As máquinas serão instaladas nas unidades descritas a seguir, indicadas pela CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e conforme solicitação do setor de TI do Viva Rio.

9.1.1. RELAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

UPA	ENDEREÇO	TELEFONE
Irajá	Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá - CEP: 21.361-132	(21) 2333-9823 / 2333-9821 / 2481-5419

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

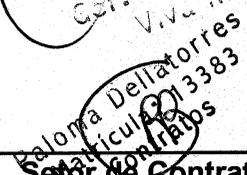
10.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem. A cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

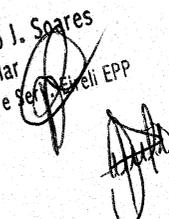
11. DISPOSIÇÕES GERAIS

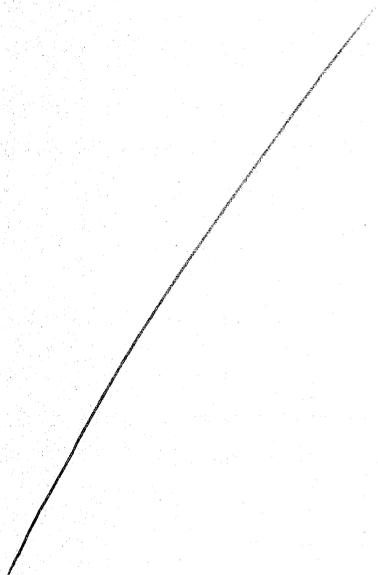
11.1. As marcas eventualmente citadas neste termo de referência, deverão ser consideradas apenas como parâmetro, devendo a contratada apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;

11.2. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregue em perfeitas condições de uso e dentro das especificações solicitadas, conforme o caso;


 Gerência de Tecnologia da Informação
VIVA RIO
 Flávia
 Ger. Tecnologia da Informação
 Viva Rio


 Kaloma Dellatorres
 Setor de Contratos
VIVA RIO

Mauro Romero J. Soares
 Titular
 Má Ique Comércio e Serviços EPP






SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 043/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de locação de até 20 (vinte) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos multifuncionais de grande porte, com franquia mensal de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquia mensal de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e de até 01(uma) impressora térmica para etiquetas ZEBRA CG 420T TIPO III e, manutenção, a serem instalados na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 043/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 01 de Janeiro de 2017 a 31 de Março de 2017**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

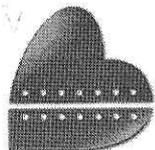
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de até **R\$ 2.449,60 (Dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. Eireli EPP

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



VIVARIO

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de até R\$ 7.348,80 (Sete mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 043/2016 passará a ser em média de até R\$ 28.895,20 (Vinte e oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 Janeiro de 2017 *Sebastião Santos*
Procurador
Viva Rio

[Signature]
VIVA RIO

[Signature]
KA-IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Mauro Romero J. Soares
Titular
Ka Ique Comércio e Serv. Eirell EPP

Testemunhas:

1ª)

[Signature]
Nome: *Natália Lopes Ferreira*
CPF/MF n.º *149.398.027-01*

2ª)

[Signature]
Nome: *Pamella Vieira*
CPF/MF n.º *137.895.967-10*



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 043/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de locação de até 20 (vinte) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos multifuncionais de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e de até 01(uma) impressora térmica para etiquetas ZEBRA CG 420T TIPO III e, manutenção, a serem instalados na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

Parágrafo primeiro – Por este termo ficam inclusas no instrumento contratual as *cláusulas DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO* e a *DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES*, nos seguintes abaixo:

DA - PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

DO - CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES:

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente

Natália Lopes Ferreira
Gerente Junior
Ká-Ique Comércio e Serv. EIRELI EPP

Elaine Rocha
Matriculada: 19373
Conf. 10/05/16
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

Mauro Romero J. Soares
Titular

Ká-Ique Comércio e Serv. EIRELI EPP



na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.

Parágrafo Segundo - Com efeito retroativo a data de **01/02/2017** a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES** em seu inciso I passou a ter a seguinte redação:

I. A CONTRATANTE terá como representante o responsável pelo Setor de Contratos da Gerência de Aquisições da OS Viva Rio.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital – RJ.
Telefone: (21) 97169-2065 ou (21) 2555-3750 - ramal 3823
Atenção: Supervisor de Contratos
E-mail: gestao.contrato@vivario.org.br

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 043/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de abril de 2017 a 30 de Setembro de 2017.**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de até **R\$ 2.449,60 (Dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de até **R\$ 14.697,60 (Quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).**

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original n.º 043/2016 passará a ser em média de até **R\$ 43.592,80 (Quarenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).**

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da

Natália Lopes Ferreira
Gerente Júnior
Kakue Com.Serv. EIRELI EPP

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br

Maurice Romero J. Soares
Titular
Ká Ique Comércio e Serv. EIRELI EPP



apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de abril de 2017.

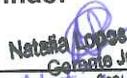

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio


Mauro Romero J. Soares
Titular
Eireli EPP

VIVA RIO

KÁ-IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1ª) 
Nome: Natália Lopes Ferreira
CPF/MF n.º 149.398.027-d

2ª) 
Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2016 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **KÁ-ÍQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF nº 01.513.667/0001-50, com sede na Avenida Dom Hélder Câmara, nº2816 Maria da Graça, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.050-455 na pessoa de seu representante legal **MAURO ROMERO JOSÉ SOARES**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 09.049.236-4 - IFP/RJ do CPF/MF sob o nº 005.906.627-08, residente e domiciliado à Rua Manoel Vitorino, nº 421 Piedade - CEP: 20.740-280 - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA** por esta e na melhor forma de direito **RESOLVEM**, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE ADITAMENTO** ao **CONTRATO N.º 043/2016**, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de locação de até 20 (vinte) equipamentos, sendo até 04 (quatro) equipamentos multifuncionais de grande porte, com franquias mensais de 10.000 (dez mil) cópias ou impressões por equipamento, de até 15 (quinze) equipamentos de pequeno porte, com franquias mensais de 1.500 (hum mil e quinhentas) cópias ou impressões por equipamento e de até 01(uma) impressora térmica para etiquetas ZEBRA CG 420T TIPO III e, manutenção, a serem instalados na **Unidade de Pronto Atendimento Irajá**, localizada no Estado do Rio de Janeiro, administrada pela **OS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do CONTRATO original de n.º 043/2016, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **06 (seis) meses, a contar de 01 de outubro de 2017 a 31 de março de 2018**.

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente CONTRATO permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro - Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Natalia Lopes Ferreira
Gerente Junior
Káique Com. Serv. Eireli EPP

Mauro Romero J. Soares
Titular
Káique Com. Serv. Eireli EPP

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753
www.vivario.org.br



Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será em média de até R\$ 2.449,60 (Dois mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de até R\$ 14.697,60 (Quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 043/2016 passará a ser em média de até R\$ 58.290,40 (Cinquenta e oito mil duzentos e noventa reais e quarenta centavos).

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

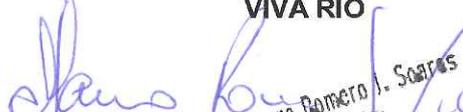
O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de outubro de 2017.



VIVA RIO
Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio



KÁ-IQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Alexandre Romero J. Soares
Ká Ique Comércio e Serviços

Testemunhas:

1ª) 

Nome: Natália Lopes Ferreira
CPF/MF n.º 149.398.027-01
Natália Lopes Ferreira
Gerente Junior
Ká Ique Com.Serv. EIRELI EPP

2ª) 

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082.897-61
Elaine Rocha
Matrícula: 19373
Contratos
Viva Rio